

Lei nº 164

Eu, Alcides da Rocha Mendes, Prefeito Municipal de Curitiba, Comarca de Monte Apraxível, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei etc....

Não saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei: -

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a instituir a Guarda Noturna de Curitiba, devendo regulamentar a presente lei, dentro do menor prazo de tempo. -

Artigo 2º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Curitiba, um crédito especial de importância de R\$ 150.000.00 - Cento e cinquenta mil cruzeiros para pagamento das despesas com a instituição, manutenção e ordenados mensais de guardas, da Guarda Noturna de Curitiba.

Artigo 3º - Para cobertura do presente crédito, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar todas as operações de crédito que se fizerem necessárias, bem como utilizar o excesso de arrecadação previsto para o exercício em curso, devendo, para os exercícios futuros, constar dos orçamentos, verbas próprias. -

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Curitiba, aos vinte e três dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e sessenta e dois. -

O Prefeito Municipal
Alcides da Rocha Mendes